



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.334

João Pessoa - Quarta-feira, 31 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.069, DE 30 DE MARÇO DE 2010.  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Reajusta vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, considerando a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela INCONSTITUCIONALIDADE DO VETO do Governador do Estado, em fase de sua intempestividade e, ainda, com fundamento no que dispõe os §§ 1º e 7º do art. 65, da Constituição do Estado, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados que integram o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público ficam reajustados em:

I- 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2009; e  
II- 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento do Estado ao Ministério Público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de março de 2010.

ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

LEI Nº 9.070, DE 30 DE MARÇO DE 2010.  
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativa, em todas as unidades imobiliárias residenciais e prédios públicos edificados no Estado da Paraíba, construídos com o aporte de recursos do Tesouro do Estado ou através dos programas habitacionais da CEHAP.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, considerando a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela INCONSTITUCIONALIDADE DO VETO do Governador do Estado, em fase de sua intempestividade e, ainda, com fundamento no que dispõe os §§ 1º e 7º do art. 65, da Constituição do Estado, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado o plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativa, em todas as unidades imobiliárias residenciais e demais prédios públicos, que forem edificados com recursos oriundos do Tesouro do Estado da Paraíba, ou através dos programas habitacionais da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

**Parágrafo único** - Nas edificações com área construída acima de 500 metros quadrados, deverá ser plantada uma árvore a cada 500 metros ou fração.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto na presente Lei, implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.  
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de março de 2010.

ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

LEI Nº 9.071, DE 30 DE MARÇO DE 2010.  
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) do total das casas dos próximos conjuntos habitacionais a serem construídos na Paraíba para os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, considerando a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela INCONSTITUCIONALIDADE DO VETO do Governador do Estado, em fase de sua intempestividade e, ainda, com fundamento no que dispõe os §§ 1º e 7º do art. 65, da Constituição do Estado, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a quota de cinco por cento do total das casas dos próximos conjuntos habitacionais a serem construídos na Paraíba para os integrantes da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros da Paraíba.

**Parágrafo único** - O total de cinco por cento será destinado proporcionalmente para contemplar os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros da Paraíba.

**Art. 2º** Os requisitos exigidos para o financiamento dos imóveis obedecerão às regras estabelecidas pelos órgãos financeiros de acordo com o delineamento das regras da CEHAP - Companhia Estadual de Habitação Popular.

**Art. 3º** Os critérios para aquisição do imóvel serão estabelecidos pela necessidade, excluindo-se os profissionais que já possuem casa, objetivando o Projeto tanto atender esta demanda como também criar uma rede de proteção social em cada novo conjunto habitacional.

**Art. 4º** A CEHAP - Companhia Estadual de Habitação Popular - será o órgão responsável pela execução da presente matéria.

**Art. 5º** O Poder Público Estadual regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário  
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de março de 2010

ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

LEI Nº 9.072 DE 30 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Assegura às pessoas portadoras de deficiência auditiva o direito de serem atendidas nas repartições públicas estaduais por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faço saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, nos termos dos §§ 1º e 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO, o seguinte dispositivo da Lei nº 8.957, de 30 de outubro de 2009, cujo Veto Parcial teve a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela INCONSTITUCIONALIDADE DO VETO do Governador do Estado, em face de sua intempestividade.

**Art. 3º** - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência auditiva o direito de serem atendidas nas repartições públicas estaduais, inclusive suas fundações e autarquias, por funcionário apto a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de março de 2010.

ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 150, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece a remuneração por Plantão Extraordinário aos Servidores dos Grupos QOC, QOS, QOA, QOM, QBM, QOBM e servidores do Quadro Suplementar Geral da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, estipula o Soldo e a Gratificação de Habilidações Militares a partir de dezembro de 2010 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** - Os Servidores dos Grupos QOC, QOS, QOA, QOM, QBM, QOBM e demais servidores do Quadro Suplementar da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba, poderão se oferecer, ou serem convocados, nas suas folgas normais, para prestarem serviço em regime de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública, sendo cada plantão extraordinário remunerado na proporção de 2/30 (dois trinta avos) do soldo do respectivo servidor, por 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o subsídio para os Grupos QOC, QOS, QOA, QOM, QBM, QOBM e demais servidores do Quadro Suplementar da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba, a ser implantado por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Fica acrescido o artigo "4º-A" a Lei nº 8.562, de 04 de junho de 2008, com a seguinte redação:

**Art. 4º-A** Os valores do Soldo e da Gratificação de Habilidações Militares a partir de dezembro de 2010 ficam definidos na forma descrita no Anexo VII desta Lei, condicionados ao cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo, no caso do referido impedimento, prorrogado o prazo de implantação do soldo e da gratificação até o devido enquadramento aos limites de gastos com despesa de pessoal"

**Art. 4º** - Fica acrescido o Anexo VII da Lei nº 8.562, de 04 de junho de 2008, na forma descrita no anexo desta lei.

**Art. 5º** - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010, 122º da Proclamação da República.

JOSÉ MARANHÃO  
Governador

### ANEXO VII

#### Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilidações Militares

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilidações Militares
Coronel	4.332,17	4.332,17
Ten. Coronel	3.433,89	3.433,89
Major	3.036,50	3.036,50

Capitão	2.640,48	2.640,48
1º Tenente	2.238,01	2.238,01
2º Tenente	1.928,83	1.928,83
Aspirante	1.543,14	1.543,14
Subtenente	1.663,86	1.663,86
1º Sargento	1.458,63	1.458,63
2º Sargento	1.269,37	1.269,37
3º Sargento	1.106,69	1.106,69
Cabo	985,63	985,63
Soldado	882,20	882,20

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 151 , DE 30 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público da educação básica do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º – O art. 1º da Medida Provisória nº 146, de 01 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Para fins de atualização anual do piso salarial profissional para o magistério público da educação, previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o piso salarial para o magistério público estadual será corrigido em 7,86% (sete vírgula oitenta e seis por cento) sobre o valor dos vencimentos, com efeitos retroativos e prospectivos a partir de janeiro de 2010.”

Art. 2º – A partir de dezembro de 2010, a diferença entre as classes funcionais do magistério público estadual, para fins de progressão vertical, conforme previsto na Lei nº 7419, de 15 de outubro de 2003 e demais alterações normativas, será na proporção apresentada no presente ANEXO ÚNICO, condicionada sua implementação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), sendo, no caso do referido impedimento, prorrogado o prazo de sua implantação até o devido enquadramento aos limites de gastos com despesas de pessoal, previstos na própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

## ANEXO ÚNICO

Diferença entre a Classe A e B – 25%  
Diferença entre a Classe A e C – 30%  
Diferença entre a Classe A e D – 35%  
Diferença entre a Classe A e E – 40%

Decreto nº 31.138 de 30 de março de 2010

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/643/2010,

## DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4490	00	3.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.300.000,00</b>

**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador José Targino Maranhão

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR TÉCNICO DIRETOR DE OPERAÇÕES

**GOVERNO DO ESTADO**  
Editor: Walter de Souza  
Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4490	00	3.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em  
João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.139 de 30 de março de 2010

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/491/2010,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.919.527,82 (um milhão novecentos e dezenove mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	06	1.919.527,82
<b>TOTAL</b>			<b>1.919.527,82</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial, do exercício anterior, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em  
João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

LEONARDO DE MELO GADELHA  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 31.140 de 30 de março de 2010

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº

9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/164/2010,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.453.479,00 (dois milhões quatrocentos e cinqüenta e três mil quatrocentos e setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101- GABINETE DO SECRETARIO

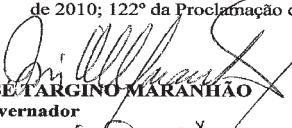
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5040-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390	58	500.000,00
	4490	58	1.953.479,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.453.479,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos dos Contratos de Repasses nºs: 0176605-12/0176606-26/0176607-30/0176608-44/2005, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, representados pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado da Paraíba

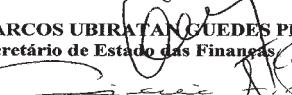
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em  
João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUedes PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

**Decreto nº 31.141 de 30 de março de 2010**

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/612/2010,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 25.747.366,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

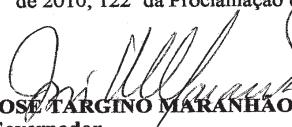
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4313- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190	03	12.853.086,00
	3191	03	3.625.229,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.747.366,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial, do exercício anterior, do Fundo de Manutenção da Educação e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

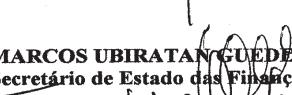
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em  
João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUedes PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO**  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

**Decreto nº 31.142 de 30 de março de 2010**

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/586/2010,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 106.300,00 (cento e seis mil e trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

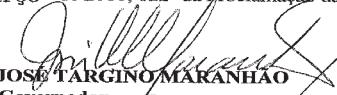
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5177-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	4490	90	106.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>106.300,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos de doação da Fundação Bradesco, creditados na conta nº 133.440-9, do Banco do Brasil S/A.

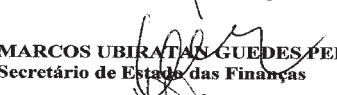
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em  
João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUedes PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**LEONARDO DE MELO GADELHA**  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**Decreto nº 31.143 de 30 de março de 2010**

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/605/2010,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.159.025,90 (um milhão, cento e cinqüenta e nove mil, vinte e cinco reais, noventa centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

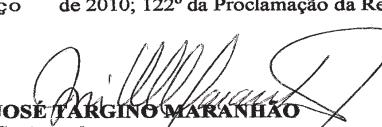
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490	57	1.159.025,90
<b>TOTAL</b>			<b>1.159.025,90</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldos do Convênio nº 2898/2007, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Secretaria de Estado da Saúde, creditados na conta nº 10.865-0, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

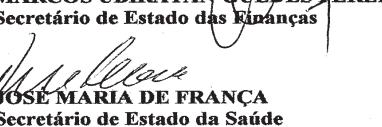
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em  
João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUedes PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**JOSE MARIA DE FRANCA**  
Secretário de Estado da Saúde

**Decreto nº 31.144 de 30 de março de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/581/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 76.634,09 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais, nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.542.5154-2984- CONTROLE DE ZOONOSSES	3390	60	76.634,09
<b>TOTAL</b>			<b>76.634,09</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde para a Campanha de Vacinação Anti-Rábica Animal, conforme Portaria nº 3.095, de 16 de dezembro de 2009, creditados na conta nº 10.819-7, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

**JOSE TARGINO MARANHAO**  
Governador  
  
  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças  
  
  
**JOSE MARIA DE FRANCA**  
Secretário de Estado da Saúde

**Decreto nº 31.145 de 30 de março de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/526/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 274.618,00 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.304.5176-4538- SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS VISAs MUNICIPAIS	3390	72	274.618,00
<b>TOTAL</b>			<b>274.618,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Repasse da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Portaria GM nº 3.080, de 23 de dezembro de 2008, conforme conta nº 4003976-1, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

**JOSE TARGINO MARANHAO**

Governador

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**

Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**

Secretário de Estado das Finanças

**JOSE MARIA DE FRANCA**

Secretário de Estado da Saúde

**Decreto nº 31.146 de 30 de março de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/528/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 93.400,00 (noventa e três mil, quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	30.000,00
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	23.400,00
	3391	70	15.000,00
10.128.5176-2332- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	70	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>93.400,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial, do exercício anterior, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

**JOSE TARGINO MARANHAO**

Governador

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**

Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**

Secretário de Estado das Finanças

**JOSE MARIA DE FRANCA**

Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.147 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/527/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

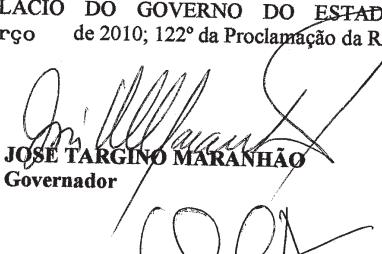
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.



JOSE TARGINO MARANHAO  
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

JOSE MARIA DE FRANCA  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.148 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/575/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 24.519,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e dezenove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 – Gabinete do Secretário

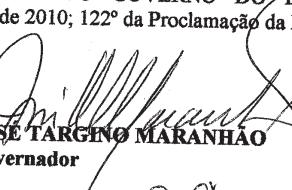
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	58	24.519,00
<b>TOTAL</b>			<b>24.519,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 704257/2009, celebrado entre o Ministério da Educação, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e o Governo do Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, publicado no Diário Oficial da União, de 18 de agosto de 2009, creditados na conta nº 5.544-1, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.



JOSE TARGINO MARANHAO  
Governador



OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão



MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças



FRANCISCO DE SALES GAUDENCIO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.149 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/580/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 850.428,22 (oitocentos e cinqüenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais, vinte e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

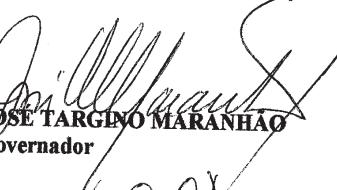
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	60	850.428,22
<b>TOTAL</b>			<b>850.428,22</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através do Programa Qualificação de Gestão do SUS – Incentivo destinado ao Apoio da Organização e Funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional, através da Portaria nº 2.763, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2008, creditados na conta nº 10.816-2, do Banco do Brasil S.A.

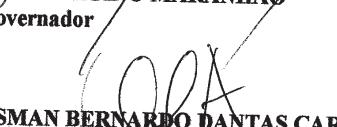
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

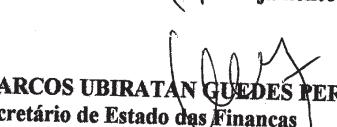
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.



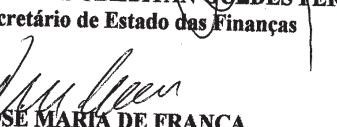
JOSE TARGINO MARANHAO  
Governador



OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão



MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças



JOSE MARIA DE FRANCA  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.150 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/521/522/604/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.979.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5006-2260- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	3391	10	200.000,00
10.122.5006-2264- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390	10	100.000,00
	3391	10	200.000,00
	4490	10	1.500.000,00
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	4490	60	29.000,00
10.542.5154-2983- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES	4490	60	950.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.979.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

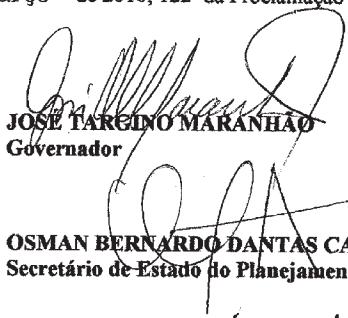
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5006-4005- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3340	10	2.000.000,00
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	4450	60	29.000,00
10.542.5154-2983- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES	4450	60	950.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.979.000,00</b>

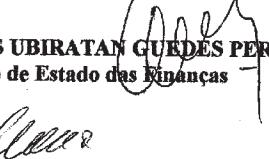
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARCÍZIO MARANHÃO  
Governador

  
OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
JOSE MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.151 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/662/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000-SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101- Gabinete do Secretário

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4333- APOIO À INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO	3390	00	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

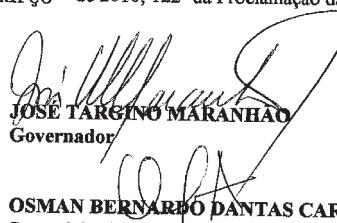
21.000-SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101- Gabinete do Secretário

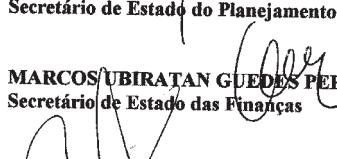
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-1603- IMPLEMENTAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO	3390	00	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

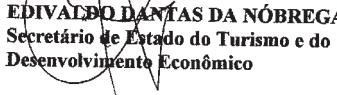
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARCÍZIO MARANHÃO  
Governador

  
OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.152 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/262/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.012.064,00 (um milhão, doze mil, sessenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000-SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	58	158.656,00
21.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	58	220.625,00
21.631.5197-4442- REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390	58	632.783,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.012.064,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio MDA nº 704429/2009, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 10.603-8, do Banco do Brasil S.A.

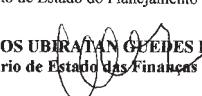
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARCÍZIO MARANHÃO  
Governador

  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.153 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/506/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5177-1470- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DE OBRAS DARTE CORRENTES	4490	58	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Segundo Termo ao Convênio nº 0273/2008, celebrado entre a União, pelo Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

**LEONARDO DE MELO GADELHA**  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 31.154 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/464/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 910.628,00** (novecentos e dez mil seiscentos e vinte e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	199.959,00
	3391	00	84.655,00
04.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	3391	00	20.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	100.000,00
	3391	00	10.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	34.240,00
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390	01	411.774,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>910.628,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	4490	00	199.959,00
	4491	00	84.655,00
04.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4491	00	20.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	100.000,00
	4491	00	10.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	4490	00	34.240,00
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	4490	01	411.774,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>910.628,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

**LEONARDO DE MELO GADELHA**  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 31.155

de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/598/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274.4515- APOIO ÀS AÇÕES SOCIAIS E DE HUMANIZAÇÃO	3350	06	4.000.000,00
	4450	06	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial, do exercício anterior, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.156 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/535/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.647.000,00** (cinco milhões seiscentos e quarenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5135-4272- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO	3390	58	390.000,00
	4490	58	5.257.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.647.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Termos de Convênio nºs: 700029/2008 e 717512/719977/2009, celebrados entre a União, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", através do Governo do Estado da Paraíba, conforme contas nºs: 010.010.869-5, 010.011.108-4 e 010.011.123-8, do Banco do Brasil S/A, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,

João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

**GIUCELIA-ARAUJO DE FIGUEIREDO**  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

**Decreto nº 31.157 de 30 de março de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/501/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-4330- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	4440	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de crédito orçamentário, conforme discriminação a seguir:

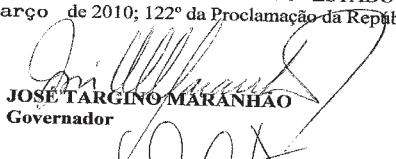
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-4330- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	4490	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHAO**  
Governador

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**Decreto nº 31.158 de 30 de março de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/216/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5183-1651- AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SUPORTE À PRODUÇÃO E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	4490	00	297.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>297.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

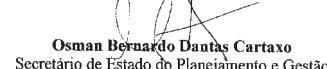
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-2676- SEMENTES FISCALIZADAS	3350	00	100.000,00
	3390	00	132.000,00
20.601.5183-4291- CULTURAS TRADICIONAIS E ALTERNATIVAS NA SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO AGRONEGÓCIO	4590	00	5.000,00
20.605.5183-1651- AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SUPORTE À PRODUÇÃO E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390	00	50.000,00
20.607.5183-1599- PROMOÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO	3390	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>297.000,00</b>

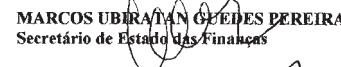
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

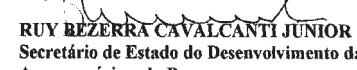
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHAO**  
Governador

  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**Decreto nº 31.159 de 30 de março de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/280/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	00	25.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	97.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>122.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	75.000,00
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	37.000,00
	3391	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>122.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

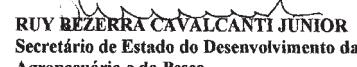
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHAO**  
Governador

  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**Decreto nº 31.160 de 30 de março de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/610/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.101- Gabinete do Secretário

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	47.944,00
	3391	00	17.056,00
<b>TOTAL</b>			<b>65.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

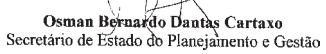
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	65.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>65.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

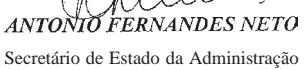
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE/TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
ANTÔNIO FERNANDES NETO  
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.161 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/529/2010,

**DEC R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 396.954,00 (trezentos e noventa e seis mil novecentos e cinqüenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101- GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5040-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390	06	234.526,00
<b>TOTAL</b>			<b>396.954,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial, do exercício anterior, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE/TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.162 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/487/2010,

**DEC R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 23.268.432,00 (vinte e três milhões duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-2594- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES	3390	58	23.268.432,00
<b>TOTAL</b>			<b>23.268.432,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 007/2009, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Fundação de Ação Comunitária do Estado da Paraíba, conforme publicação no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2009.

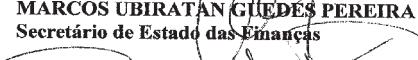
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

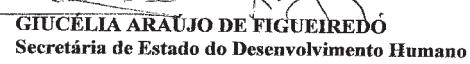
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE/TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.163 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/467/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.812.5195-1763- GINÁSIO CIDADÃO-AÇÃO SUPLEMENTAR DE EDUCAÇÃO	3390	06	12.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

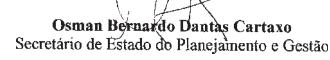
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.812.5195-1763- GINÁSIO CIDADÃO-AÇÃO SUPLEMENTAR DE EDUCAÇÃO	4490	06	12.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.000,00</b>

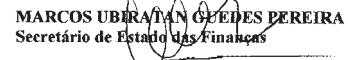
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE/TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Decreto nº 31.164 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/503/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7034- DESPESAS FINANCEIRAS	3390	00	1.250.000,00
	3390	01	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.750.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

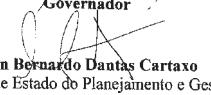
30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	00	1.250.000,00
28.846.0000-7052- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4590	01	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.750.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARCÍZIO MARANHÃO  
Governador  
  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.165 de 30 de março de 2010

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/507/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	42.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>42.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

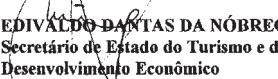
21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	19.000,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	23.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>42.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARCÍZIO MARANHÃO  
Governador  
  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças  
  
EDIVALDO DAMÁSIO DA NÓBREGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.166 de 30 de março de 2010

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/619/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5202-2464- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3190	58	30.000,00
	3191	58	20.000,00
	3390	58	370.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>420.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2010, que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, conforme conta de nº 5003273-2, do Banco Real, de acordo com o Extrato de Convênio nº 4/2010, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

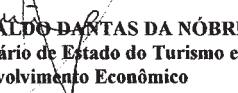
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARCÍZIO MARANHÃO  
Governador

  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
EDIVALDO DAMÁSIO DA NÓBREGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.167 de 30 de março de 2010

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/577/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 15.163.101,92 (quinze milhões, cento e sessenta e três mil, cento e um reais, noventa e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.101 – Gabinete do SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	56	508.751,37
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	56	5.157.228,00
	4490	56	1.953.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	56	571.385,36
	4490	56	6.468.737,19
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	56	504.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.163.101,92</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos dos Convênios nºs 806030/2007, 806033/2007 e 806044/2007, celebrados entre o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e o Governo do Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, publicados no Diário Oficial da União, de 28 de dezembro de 2007, creditados nas contas nºs 10.721-2, 10.713-1 e 10.722-0, do Banco do Brasil S.A., respectivamente.

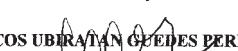
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

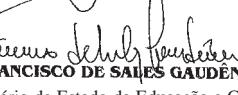
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARCÍZIO MARANHÃO  
Governador

  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.168 de 30 de março de 2010

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/578/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.817.237,48 (seis

milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e trinta e sete reais, quarenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5036-2770- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	56	6.817.237,48
<b>TOTAL</b>			<b>6.817.237,48</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através da Resolução/CD/FNDE nº 29, de 19 de junho de 2009, creditados na conta nº 10.873-1, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARCIZIO MARANHÃO  
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

Francisco de Sales Gaudêncio  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.169 de 30 de março de 2010

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/579/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 9.049.386,23 (nove milhões, quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais, vinte e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	56	4.220.000,00
12.366.5036-2770- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	56	4.829.386,23
<b>TOTAL</b>			<b>9.049.386,23</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através da Resolução/CD/FNDE nº 12, de 03 de abril de 2009, creditados na conta nº 10.433-7, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARCIZIO MARANHÃO  
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

Francisco de Sales Gaudêncio  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.170 de 30 de março de 2010

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/576/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.443.283,01 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais, um centavo), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	56	3.045.600,04
	4490	56	3.082.529,58
12.362.5036-2511- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL	4490	56	1.315.153,39
<b>TOTAL</b>			<b>7.443.283,01</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos dos Convênios nºs 750013/2008 e 750027/2008, celebrados entre o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e o Governo do Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, publicados no Diário Oficial da União, de 05 de janeiro de 2009, creditados nas contas nºs 10.994-0 e 10.949-5, do Banco do Brasil S.A., respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARCIZIO MARANHÃO  
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

Francisco de Sales Gaudêncio  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.171 de 30 de março de 2010

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/611/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.607.5183-1598- OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	3390	00	80.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.607.5183-1598- OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	4490	00	80.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARCIZIO MARANHÃO  
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.172 de 30 de março de 2010

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/660/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.510.158,98 (sete milhões, quinhentos e dez mil, cento e cinquenta e oito reais, noventa e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-2170- CONTROLE DA HANSENÍASE	4490	60	416.000,00
10.305.5154-2980- IMPLEMENTAÇÃO DOS REGISTROS DE CÂNCER DE BASE POPULACIONAL E HOSPITALAR	3390	60	30.000,00
10.305.5154-2986- VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO	4490	60	110.158,98

10.305.5154-4400- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS AGUDAS	3390	60	220.000,00
	4490	60	364.000,00
10.305.5154-4401- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE RESPOSTA RÁPIDA EM SAÚDE	4490	60	660.000,00

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-4403- MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	3390	60	300.000,00
	4490	60	190.000,00
10.305.5154-4437- MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA	3390	60	1.106.920,00
	4490	60	2.093.080,00
10.542.5154-2983- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES	4490	60	1.900.000,00
10.542.5154-2984- CONTROLE DE ZOONOSES	3390	60	60.000,00
	4490	60	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.510.158,98</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos oriundos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através da Portaria Interministerial nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, creditados na conta nº 10.819-7, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARCIZIO MARANHÃO  
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.173 de 30 de março de 2010

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/659/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-2972- ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO CICLO DA VIDA E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	3390	60	70.000,00
	4490	60	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>75.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através do Programa de Piso da Atenção Básica Variável/ Implantação à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, conforme Portaria nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, creditados na conta nº 10.815-4, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARCIZIO MARANHÃO  
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

#### Ato Governamental N° 0654

João Pessoa-PB, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0031/2010-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 04 de fevereiro de 2010, o CAPITÃO PM matrícula 512.589-8, EVERALDO BATISTA DIAS, classificado na DGP, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e adido a DGP, conforme os termos da letra "c", do Artigo 6º, Decreto 9.143, de 08/09/81.

#### Ato Governamental nº 0655

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, IRAÉ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental, Símbolo CDS-1.

#### Ato Governamental nº 0656

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LEONARDO DE MELO GADELHA do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CDS-1.

#### Ato Governamental nº 0657

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 14.918 de 13 de novembro de 1992, e consoante o Processo nº 09039357-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS, da servidora ROSEMARY MACHADO TEIXEIRA, matrícula nº 127.505-4, lotada na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de 01(um), sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

#### Ato Governamental nº 0658

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO FILHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

#### Ato Governamental nº 0659

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear RODRIGO ALESSANDRO DANTAS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

#### Ato Governamental nº 0660

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ARAÚJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado da Administração.

#### Ato Governamental nº 0661

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear GERMANO JOSÉ FREIRE DE ARAÚJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria da Administração.

#### Ato Governamental nº 0662

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ODILON FERNANDES DA SILVA NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria da Administração.

#### Ato Governamental nº 0084

João Pessoa, 12 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear WALMIR DE FIGUEIREDO SOBRAL, Matrícula nº 133.212-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Inteligência da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGF-2.

Publicado no Diário Oficial de 13.01.2010.

Republicado por incorreção.

#### Ato Governamental nº 0097

João Pessoa, 12 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear FABRICIO XAVIER MACHADO DE ARAÚJO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7.

Publicado no Diário Oficial de 13.01.2010.

Republicado por incorreção.

JOSÉ TARCIZIO MARANHÃO  
Governador

## Administração

PORTARIA N°095

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10000585-3,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife - PE, da servidora FRACIMAR RIBEIRO LOPES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.577-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA N°096

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10001900-5,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora ELISABETH ESTRELA PORDEUS, Professor, matrícula nº 143.895-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA N°097

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10004763-7,

R E S O L V E autorizar a permanência na Justiça Federal da Paraíba, do servidor VALBER RODRIGUES VALÔES, matrícula nº 76.065-0, lotado na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA N° 098

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10004757-2,

R E S O L V E autorizar a permanência na Justiça Federal da Paraíba, dos servidores FRANCISCO RÔMULO CIRILO, matrícula nº 301-1, e DULCINETE MORAIS CARNEIRO, matrícula nº 292-7, lotados no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO FERNANDES NETO

Secretário

### DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N° 193/2010

EXPEDIENTE DO DIA 30/03/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PÉRIODO
SER	70.313-3	OSMIDIO DA SILVA GOMES	30	DE 27.12.09 a 25.01.10
SEDS	74.394-1	ANTONIO CARLOS BEZERRA	30	DE 10.11.09 a 09.12.09
SES	77.872-9	ELIZA MARIA DE SOUZA RAMALHO	90	DE 13.12.09 a 12.03.10
SEEC	91.701-0	CLAUDIA LUIZA MARQUES VELOSO SILVA	30	DE 24.11.09 a 23.12.09
SEEC	92.685-0	SEVERINA LEITE MARTINS	30	DE 17.11.09 a 16.12.09
SEDS	95.581-7	ADEMAR MACIEL DE OLIVEIRA	30	DE 29.12.09 a 27.01.10
SEAD	96.035-7	ROBERVAL DA COSTA SOUZA	30	DE 23.11.09 a 22.12.09
SEEC	96.160-4	BERNADETE DE LIMA PEREIRA	30	DE 24.11.09 a 23.12.09
SEEC	96.662-2	MARIA LEITE CAVALCANTE PINHEIRO	30	DE 17.11.09 a 16.12.09
SEDH	99.347-6	IRANI MARIA DA SILVA	30	DE 17.11.09 a 16.12.09
SEEC	101.278-9	ALBERTO PEREIRA ABDALA	90	DE 12.12.09 a 11.03.10
SEG	111.810-2	MARIA DAS DORES PEREIRA CANGIANI	30	DE 01.12.09 a 30.12.09
SEEC	112.084-1	BETANIA MARIA DE FREITAS MOUSINHO	30	DE 21.11.09 a 20.12.09
SEEC	116.299-3	ELISABETE ALVES RICARDO BORGES	30	DE 09.11.09 a 08.12.09
SEEC	130.320-1	COSMO JOAQUIM NUNES	30	DE 19.11.09 a 18.12.09
SEEC	131.582-0	NEUMA MABEL LIMA DA CUNHA	30	DE 29.10.09 a 27.11.09
SEEC	131.728-8	FERNANDO SERGIO DA COSTA BADU	60	DE 18.12.09 a 15.02.10
SEEC	141.182-9	JOSIMARIA SILVA DE SOUZA	30	DE 18.12.09 a 16.01.10
SEEC	142.529-3	MARIA DE LOURDES NETA	30	DE 03.11.09 a 02.12.09
SEEC	142.846-2	EDENEIDE NEVES DA SILVA	60	DE 23.12.09 a 20.02.10
SEEC	144.101-9	ANA ALICE PESSOA DE ABREU SILVA	30	DE 11.10.10 a 09.02.10
SEEC	144.210-4	MARIA DE FATIMA DE MIRANDA LEITE	60	DE 04.01.10 a 04.03.10
SEEC	144.698-3	MAUDE VILAR	20	DE 22.01.10 a 10.02.10
SEEC	144.755-6	JOSEFA DIAS DA SILVA	30	DE 20.12.09 a 18.01.10
SEEC	146.432-9	MARIA DO SOCORRO MARREIRO DA SILVA	30	DE 30.11.09 a 29.12.09
SER	147.092-2	ANA CLAUDIA PEREIRA JORDAO	30	DE 28.10.09 a 26.11.09
SES	151.024-0	VALDETE DA SILVA CABRAL	30	DE 26.11.09 a 25.12.09
SEDS	155.652-5	DESIRÈVE CRISTINA RODRIGUES VASCONCELOS	60	DE 29.12.09 a 26.02.10
SEDS	155.659-2	VIVIANE MAGALHAES ALBUQUERQUE SOUTO	30	DE 05.11.09 a 04.12.09
SEDS	162.495-4	CRISTIANE FELIX DE LUCENA	30	DE 29.10.09 a 27.11.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 194/2010

EXPEDIENTE DO DIA 30/03/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PÉRIODO
SEDH	165.222-2	KATHIA MATOS LUCENA DOS SANTOS	15	DE 11.07.09 a 25.07.09
SEAD	165.364-4	INONETE SOARES DA CRUZ	15	DE 04.01.10 a 18.01.10
SEEC	659.964-8	VERUZIA FERREIRA DA PAIVA	15	DE 06.01.10 a 20.01.10
SEEC	660.279-7	LIDIA DE LIMA SILVA	15	DE 22.11.09 a 06.12.09
SEEC	662.245-3	MARIA DO CARMO SILVA DINIZ	15	DE 11.11.09 a 25.11.09
SEEC	665.032-5	FRANCINETE DE SOUSA GOUEVIA OLIVEIRA	15	DE 26.11.09 a 10.12.09
SEEC	667.597-2	ANTONIA SEBASTIAO CAETANO	15	DE 05.12.09 a 19.12.09
SEEC	669.588-4	MARCO ANTONIO CANGIANI	15	DE 02.12.09 a 16.12.09
SEEC	671.000-9	JOAQUINA ITALIANO DE ALMEIDA	15	DE 14.07.09 a 28.07.09
SEEC	673.526-6	MARIA DO SOCORRO MATIAS DA SILVA	15	DE 14.12.09 a 28.12.09
SEEC	676.335-9	MARIA DE LOURDES BARBOSA PALMEIRA	15	DE 17.11.09 a 01.12.09
SEEC	678.924-2	MARIA MARTA VIANA BATISTA	15	DE 12.11.09 a 04.01.10
SEEC	679.110-7	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	15	DE 13.01.10 a 27.01.10
SEEC	682.467-6	GILVAN VITALINO DOS SANTOS	15	DE 13.08.09 a 27.08.09
SEEC	685.985-2	JOSE DIAS SOBRINHO	15	DE 13.01.10 a 07.05.10
SEEC	688.392-3	FABIANA LACERDA BARBOZA	15	DE 15.12.09 a 29.12.09
SEEC	695.073-6	ELAINE JORDAN LINS PONTES	15	DE 13.08.09 a 27.08.09
SEEC	695.356-5	JEANE MARIA DA SILVA	15	DE 04.01.10 a 18.01.10
SEEC	697.064-8	CLAUDENEIS MARIA DO NASCIMENTO LIMA	15	DE 11.11.09 a 25.11.09
SEEC	697.216-1	LISE MARIA TORRES DE MELO	15	DE 15.01.10 a 20.01.10
SEEC	697.973-4	MARIA JOSE SILVA CAVALCANTI	15	DE 16.12.09 a 30.12.09
SES	902.047-1	IVO CAZUZA SILVA	15	DE 10.12.09 a 24.12.09
SES	902.593-6	ADRIANA FARIA DAS VIRGENS	09	DE 07.12.09 a 15.12.09
SES	903.989-9	RENATO ANDERSON DA SILVA	15	DE 07.01.10 a 31.01.10
SES	997.491-1	LEONICE BERNARDINO DA SILVA	15	DE 26.11.09 a 09.12.09
SES	997.541-1	MARIZA FERREIRA DO NASCIMENTO	15	DE 12.12.09 a 26.12.09
SES	998.062-9	ISABEL CRISTINA FEITOSA DE OLIVEIRA	15	DE 18.11.09 a 02.12.09
SES	997.864-0	PAULO FERNANDO DE LIRA	15	DE 09.03.10 a 23.03.10
SES	999.547-1	JANDIRA NAPOLEAO DA SILVA	15	DE 17.10.10 a 31.01.10
SES	999.615-0	FATIMA CHAVES CAVALCANTI	15	DE 30.11.09 a 14.12.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 195/2010

EXPEDIENTE DO DIA 30/03/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PÉRIODO
SEDS	62.598-1	CARLOS ALBERTO BELO TEMOTEIO	15	DE 04.12.09 a 18.12.09
SEAD				

1931.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	4.700.000,00	483.208,85	0,00	4.216.791,15
1931.14.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA	4.690.000,00	480.496	0,00	4.212.303,11
1931.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	38.454.000,00	2.667.478,72	0,00	35.786.521,28
1931.00.00 RECEITAS DIVERSAS	1.000.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1990.00.00 CORRECAO MONETARIA DO ICMS	6.781.000,00	1.383.383,28	0,00	5.397.616,72
1990.99.01 CORRECAO MONETARIA INCIDENTE DE OUTROS TRIBUTOS	5.980.000,00	411.091,64	0,00	5.528.908,09
1990.99.07 CORRECAO MONETARIA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	2.000,00	348.36	0,00	1.651.64
1990.99.10 CORRECAO MONETARIA DO IPVA	4.259.000,00	487.301,31	0,00	3.766.694,69
1990.99.10 CORRECAO MONETARIA MULTA DO IPVA	2.000,00	1.633,95	0,00	366,05
1990.99.11 CORRECAO MONETARIA DA DIVIDA ATIVA - OUTROS	8.000,00	157,00	0,00	7.843,00
1990.99.99 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	21.412.000,00	2.141.29	0,00	19.270.729
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	250.951.000,00	379.951,49	0,00	21.032.048,51
2100.00.00 OPERACOES DE CREDITO	150.686.000,00	26.070.103,53	0,00	146.615.896,79
2110.00.00 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	32.930.000,00	4.070.103,33	0,00	28.859.896,67
2114.00.00 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS CONTRATUAIS	22.205.000,00	3.551.574,03	0,00	18.653.425,97
2114.03.00 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS P/ PROG DE SANEAMENTO	15.732.000,00	1.500,00	0,00	15.482.000,00
2114.03.02 PRO-SANEAMENTO	5.732.000,00	3.551.574,03	0,00	5.190.423,97
2114.05.00 OP CRED INTERNAS P/ PROG MODERNIZ ADM PUBLI	5.320.000,00	0,00	0,00	5.320.000,00
2114.06.00 OP CRED INTERNAS P/ PROG MIGRAÇÃO ADM PUBLI	5.405.000,00	518.529,30	0,00	4.886.470,70
2114.07.00 OP CRED INTERNAS P/ PROG DE MORADIA POPULAR	5.405.000,00	518.529,30	0,00	4.886.470,70
2120.00.00 OPERACOES DE CREDITO EXTERNA	117.756.000,00	0,00	0,00	117.756.000,00
2123.00.00 OPER. DE CRED. EXTERNAS - CONTRATUAIS	117.756.000,00	0,00	0,00	117.756.000,00
2123.99.01 PROJETO COOPERAR	126.151.000,00	0,00	0,00	26.151.000,00
2123.99.02 PROJETO COOPERAR - EXTERNAS - CONTRATUAIS	56.136.000,00	0,00	0,00	56.136.000,00
2123.99.03 NOVOS CAMINHOS/CASF	4.416.000,00	0,00	0,00	4.416.000,00
2123.99.04 PROFISCO/BID	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
2123.99.05 PNAGE/BID	3.221.000,00	0,00	0,00	3.221.000,00
2123.99.06 ALIENACAO DE BIENS	5.311.000,00	0,00	0,00	5.311.000,00
2120.00.00 ALIENACAO DE BIENS MOVEIS	231.000,00	0,00	0,00	231.000,00
2121.00.00 TRANSFERENCIAS DE BIENS	128.150.774,00	22.793.992,91	0,00	105.356.781,09
2470.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	128.150.774,00	22.793.992,91	0,00	105.356.781,09
2471.00.00 OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	128.150.774,00	22.793.992,91	0,00	105.356.781,09
2471.99.22 PROGRAMA DE ACCELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC	128.150.774,00	22.591.925,18	0,00	105.558.848,02
2471.99.23 PROGRAMA DE ACCELERACAO DA UNIAO	128.150.774,00	202.00.73	0,00	128.150.774,00
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
910000.00 DEDUÇOES DA RECEITA CORRENTE	-1.426.696.000,00	-251.382.514,93	0,00	-1.175.313.485,77
911000.00 DEDUÇOES DA RECEITA TRIBUTARIA	-950.996.000,00	-173.887.074,60	0,00	-777.108.925,40
911000.00 DEDUÇOES DOS IMPОСOS, P/ RENDA	-924.000.000,00	-173.087.746,60	0,00	-772.918.254,40
91112.05.00 DEDUÇO DO IPVA	-63.764.000,00	-8.904.439,23	0,00	-54.859.540,77
91112.05.01 DED REC ICMS P/ FORMACAO FUNDIB	-10.627.000,00	-1.514.995,47	0,00	-8.112.004,53
91112.05.02 DED REC IPVA P/ FORMACAO FUNDEB	-10.627.000,00	-1.514.995,47	0,00	-8.112.004,53
91112.05.03 DED REC IPVA POR RESTITUIÇÃO	-815.000,00	-19.096,17	0,00	-622.624,53
91112.07.01 DED REC ITCD P/ FORMACAO FUNDEB	-815.000,00	-19.096,17	0,00	-622.903,83
91113.00.00 DEDUÇOES P/ FORMACAO FUNDEB	-886.417.000,00	-164.790.292,00	0,00	-723.626.708,00
91113.02.00 DEDUCAO DO ICMS	-886.417.000,00	-164.790.292,00	0,00	-723.626.708,00
91113.02.02 DEDUCAO DO ICMS COTA-PARTES MUNICÍPIOS	-332.406.000,00	61.816.533,83	0,00	-270.589.466,17
91113.02.03 DED REC ICMS - ESTADO P/ FORMACAO FUNDEB	-332.406.000,00	61.816.533,83	0,00	-270.589.466,17
917000.00 DEDUÇOES DAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	-475.700.000,00	-77.495.439,63	0,00	-398.204.560,37
91720.00.00 DED. DAS TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-475.700.000,00	-77.495.439,63	0,00	-398.204.560,37
91721.01.00 DED. DAS RECEITAS DE TRANSFERENCIAS DA UNIAO	-474.860.000,00	-77.355.283,39	0,00	-397.504.716,61
91721.01.12 DED. REC. DO IPZ P/ FUNDEB E MUNICÍPIOS	-2.520.000,00	-76.761.000,00	0,00	-3.329.000,00
91721.36.00 DED. REC. P/ FORM FUNDEB-ICMS LC-87/96	-840.000,00	-390.311,30	0,00	-2.129.688,70
911000.00 DEDUÇOES DAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.863.879.834,41	769.486.819,82	0,00	4.094.393.014,59*

ROOSEVELT VITA  
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLDORIA GERAL DO ESTADOGILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO  
CONTADOR GERAL DO ESTADO  
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA		*** DESPESA EMPENHADA ***		PAG. 01
CONTROLDORIA GERAL DO ESTADO		CONSOLIDACAO GERAL SEGUNDO A NATURÉZA ECONOMICA DA DESPESA		ANEXO 2
CÓDIGO *	E S P E C I F I C A C A O	S U B E L E M E N T O / I T E M	E L E M E N T O	28/02/2010
300000 DESPESAS CORRENTES			638.127.586,94	468.066.124,23
310000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			47.207.305,60	13.656.324,00
319001 APOSENTADORIAS E REFORMAS			419.352,43	30.777,38
319002 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			48.272.488,85	12.987,478,62
319009 SALARIO-FAMILIA			1.303.200,00	1.303.200,00
319012 VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			6.000,00	6.000,00
319013 ORIGACOES PATRONAIS			1.138.760,48	13.469.272,02
319017 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL MILITAR			20.572.625,82	0,00
319019 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL CORRETIVAS			0,00	0,00
319091 SENTENCIAS JUDICIAIS			0,00	0,00
320000 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			19.195.828,73	18.850.900,00
320001 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			18.850.900,00	18.850.900,00
320002 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			18.850.900,00	18.850.900,00
320003 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			18.850.900,00	18.850.900,00
320004 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			18.850.900,00	18.850.900,00
320005 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			18.850.900,00	18.850.900,00
320006 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			18.850.900,00	18.850.900,00
320007 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			18.850.900,00	18.850.900,00
320008 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			18.850.900,00	18.850.900,00
320009 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			18.850.900,00	18.850.900,00
320010 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			18.850.900,00	18.850.900,00
320011 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			18.850.900,00	18.850.900,00
320012 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			18.850.900,00	18.850.900,00
320013 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			18.850.900,00	18.850.900,00
320014 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			18.850.900,00	18.850.900,00
320015 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			18.850.900,00	18.850.900,00
320016 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES			18.850.900,00	18

**RESOLVE** conceder **ELOGIO**, com base no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, aos policiais:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
André Luiz Rabelo de Vasconcelos	Delegado de Polícia	156.505-2
Cristiano Jaques de Lima Araújo	Delegado de Polícia	156.074-3
Cícero Lucas do Nascimento	Agente de Investigação	155.682-7
Cristiano Jacinto Torres	Agente de Investigação	156.581-8
Everardo Medeiros Santos	Agente de Investigação	156.885-0
Klaus Cruz de Lima	Agente de Investigação	159.953-2
Militão Pereira Jorge Neto	Agente de Investigação	157.337-3
Murillo de Oliveira Panta e Silva	Agente de Investigação	155.097-7
Rafael Gomes Dantas	Agente de Investigação	156.267-3
Rosivaldo Rodrigues da Silva	Agente de Investigação	157.333-1



Gustavo Ferraz Gominho  
Secretário

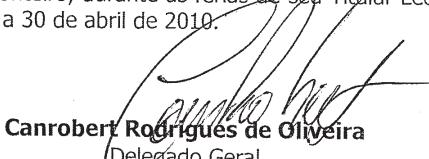
#### DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

**PORTARIA Nº 296 /DEGEPOL**

Em 29 de março de 2010.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

**RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil **Luiz Xavier de Sousa Junior**, matrícula nº. 156.971-6, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Monteiro, durante as férias de seu Titular Leonardo Souto Maior Soares, no período de 01 a 30 de abril de 2010.



Canrobert Rodrigues de Oliveira  
Delegado Geral

#### Receita

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**Acórdão nº 071/2010**

**Recurso AGR/CRF-086/2010**

Agravante: LOJAS PRIMAVERA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
Agravado: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
Autuante: FERNANDO ANTONIO CRUZ VIEGAS  
Relator: SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

**RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. TEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO. ALTERADO O DESPACHO DA REPARTIÇÃO PREPARADORA QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA PEÇA RECLAMATÓRIA.**

Constitui-se o Recurso de Agravo no instituto jurídico destinado a promover à reparação de erro na contagem de prazo para a apresentação de reclamação ou recurso. Argumentos do contribuinte foram suficientes para alterar a declaração de intempestividade proferida pela repartição fiscal preparadora.

**Acórdão nº 073/2010**

**Recurso VOL/CRF-157/2007**

Recorrente : TIM NORDESTE S/A.  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Representante: GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA-  
TOZZINI FREIRE ADVOGADOS  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante : SILVIA CRISTINA ARAÚJO DE MELO E  
CARLOS ERISSON DE ALMEIDA RODRIGUES  
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO. RECEITAS DE INTERCONEXÃO. CRÉDITO INDEVIDO. ATIVO PERMANENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA**

O contribuinte apropriou-se indevidamente de créditos fiscais do ICMS, referente a aquisição de bens para o ativo imobilizado, tendo em vista que o não atendimento do disposto na legislação de regência no que diz respeito a aplicação da proporcionalidade das saídas de correntes de Cessão Onerosa de Meios – Receitas de Interconexão.

**Acórdão nº 074/2010**

**Recurso HIE/CRF-052/2009**

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrido: MADAISSDE MARIA COUTO ASSIS  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante: MAÉRCIO PEREIRA  
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

**RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. CONTA MERCADORIAS. PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITuíDO ALCANÇADO PELO INSTITUTO DA DECADÊNCIA. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Constatada omissão de saídas de mercadorias tributáveis através da Conta Mercadorias nos exercícios de 2003 a 2006. Crédito tributário referente ao exercício de 2002 foi alcançado pelo instituto da decadência.

**Acórdão nº 075/2010**

**Recurso AGR/CRF-087/2010**

Agravante: D'PASSAGEM DELICATESSEN LTDA.  
Agravado: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: WILSON DE OLIVEIRA FILHO  
Relator: SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

**RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO. MANTIDO DESPACHO DA REPARTIÇÃO PREPARADORA QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA PEÇA RECLAMATÓRIA.**

O Recurso de Agravo constitui-se no instituto jurídico destinado a promover à reparação de erro na contagem de prazo para a apresentação de manifestação do contribuinte, seja ela reclamação, ou recurso, quando da entrega na repartição fiscal preparadora, com o objetivo jurídico de tutela do direito da autuada. Em face da ausência de razões para justificar a apresentação de reclamação fora do prazo processual regulamentar, restou comprovada a intempestividade da peça reclamatória.

**Acórdão nº 076/2010**

**Recurso HIE/CRF-042/2009**

Recorrente: : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: : SÃO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA.  
Representante: REGINALDO JOSÉ DA SILVA VASCONCELOS  
Preparadora: : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuantes: : ESMAIL ALVES PEREIRA  
JOSÉ DE SOUZA LIRA  
Relatora : : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Inconsistência na descrição da infração supostamente cometida, face à dissonância com as peças processuais, fulminaram o lançamento de ofício.

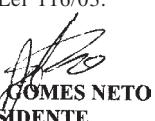
**Acórdão nº 077/2010**

**Recurso HIE/CRF-191/2009**

Recorrente : SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
Recorrido : GERENCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO  
Relatora : CONS.ª GÍLVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. INEXISTÊNCIA. FINALIDADE. CONSTRUÇÃO CIVIL. FATO GERADOR DE ISS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

Inexiste base de cálculo para a cobrança do ICMS nas operações praticadas por empresas prestadoras de serviço de construção civil, relativas à extração de produtos que serão comprovadamente aplicados em obras de duplicação de rodovias. Tal situação atrai apenas a incidência do ISS, cuja legislação de regência está disciplinada na Lei 116/03.



ALFREDO GOMES NETO  
PRESIDENTE

## Educação e Cultura

Portaria nº 066

João Pessoa, 23 de 02 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0000202-4/2009-SEEC,

R E S O L V E aplicar Pena de Suspensão por 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Portaria, ao servidor FABIO LUCIANO DE ARAUJO MAIA, Professor, matrícula nº 157.810-3, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no Art. 116, Inc. II, por ter infringido o disposto no Art. 106, Inc. I, II, III, IV e X, da Lei Complementar nº 58/2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 151

João Pessoa, 24 de 03 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106, Inc. I, III, IV e X e Art. 107, Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pela servidora LEANDRO VELEZ DA SILVA, matrícula nº 163.880-7, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0014157-0/2009-SEEC.

Portaria nº 152

João Pessoa, 24 de 03 de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências ao Art. 106, Inc. I, III, IV e X e Art. 107, Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pelo servidor GEDIEL RAFAEL DE FIGUEREDO, matrícula nº 26.960-3, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0002672-8/2010-SEEC.

Portaria nº 153

João Pessoa, 24 de 03 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências ao Art. 106, Inc. I, III, IV e X e Art. 107, Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pelo servidor GESSIRAMI TOMAZ DE SOUZA, matrícula nº 86.323-8, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0002667-3/2010-SEEC.

Portaria nº 154

João Pessoa, 24 de 03 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências ao Art. 106, Inc. I, III, IV e X e Art. 107, Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pela servidora MARIA ANTONIA NETA, matrícula nº 133.451-4, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0002565-0/2010-SEEC.

Portaria nº 155

João Pessoa, 24 de 03 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106, Inc. I, III, IV e X e Art. 107, Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pelo servidor JOAO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 139.025-2, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0002562-6/2010-SEEC.

Portaria nº 157

João Pessoa, 24 de 03 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106, Inc. I, III, IV e X e Art. 107, Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pelo servidor ERINALDO JOSE DA SILVA, matrícula nº 131.571-4, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0004564-1/2010-SEEC.

Portaria nº 158

João Pessoa, 24 de 03 de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106, Inc. I, III, IV e X e Art. 107, Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pelo servidor JOSIVALDO INACIO DA SILVA, matrícula nº 144.331-3, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0019111-4/2009-SEEC.

Portaria nº 159

João Pessoa, 24 de 03 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106, Inc. I, III, IV e X e Art. 107, Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pela servidora MARIA LUCIA DE SOUZA, matrícula nº 128.744-3, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0003830-5/2009-SEEC.

Portaria nº 160

João Pessoa, 24 de 03 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106, Inc. I, III, IV e X e Art. 107, Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pela servidora FLAVIANA MOREIRA DE SOUZA, matrícula nº 158.777-3, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0002568-3/2010-SEEC.

Francisco Sales Gaudêncio

Secretário

Portaria nº 139

João Pessoa, 22 de 02 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00002658-3/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DARCI ARAUJO CAMPOS, Professor, matrícula nº 144.767-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Médio Esc. Virginis da Gama e Melo, para a sede da 3ª Gerência Regional de Educação e Cultura, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13000

Portaria nº 141

João Pessoa, 23 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0305/2010-1ª GREC,

R E S O L V E designar os Cirurgiões Dentistas, JANICE BARRETO PEREIRA MORENO, matrícula nº 94.442-4 e VIRGINIA MARIA DE ARAUJO SILVA PINTO, matrícula nº 87.005-6, lotados nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Alice Carneiro, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11104

Portaria nº 142

João Pessoa, 23 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 305/2010-1ª GREC,

R E S O L V E designar JUSSARA LOPES DE LACERDA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.212-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Vila Olímpica Ronaldo Marinho, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11240

Portaria nº 143

João Pessoa, 23 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 305/2010-1ª GREC,

R E S O L V E designar FRANCISCA ARRUDA NUNES PEREIRA FONSECA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 108.037-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jose Vieira, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11053

Portaria nº 144 -

João Pessoa, 23 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 305/2010-1ª GREC,

R E S O L V E designar ELIZABETH FERREIRA DA SILVA, Professor, matrícula nº 70.582-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Papa Paulo VI, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11115

Portaria nº 145

João Pessoa, 23 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 305/2010-1ª GREC,

R E S O L V E designar EDNA MARIA DOS SANTOS MOTA, Professor, matrícula nº 143.984-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Con. Francisco Gomes de Lima, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11112

Portaria nº 146

João Pessoa, 23 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 305/2010-1ª GREC,

R E S O L V E designar HELENA GORETTI VITAL TEMOTELO LEITE, Agente Administrativo, matrícula nº 73.533-7 com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Centro Estadual de Línguas, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11237

Portaria nº 147

João Pessoa, 23 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-

**ÇÂO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 305/2010-1ª GREC,

**R E S O L V E** designar **MARTA MARIA CARVALHO DE MEDEIROS**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 94.554-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. Otavio Novais, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11008

Portaria nº 149

João Pessoa, 23 de 03 de 2010

**A SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0305/2010-1ª GREC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESCOLA DE ORIGEM MUNICÍPIO	ESCOLA DE DESTINO MUNICÍPIO
ASSIS EUGENIO DE SOUZA	85.641-0	EEEFM SENADOR HUMBERTO LUCENA, SOBRADO.	EEEFM SEVERINA RAMOS OLIVEIRA, SOBRADO. UPG: 035 UTB: 11181
MARIA FRANCISCA DE SOUSA SANTOS	137.689-6	EEEFM JOSE DUARTE FILHO UIRACUNA.	CENTRO.EST. PERIMENTAL DO ENSINO APRENDIZAGEM SESQUI CENTENARIO CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11246
FRANCISCA SILVANA PINTO	120.238-3	EEEFM PROF. URSULA LIANZA, CAPITAL.	EEEFM ALICE CARNEIRO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11104
KLEBER VICTOR DO MONTE SANTOS	163.724-0	CENTRO. PROF. DEP. ANTONIO CABRAL, CAPITAL.	EEEF PROF DEBORA DUARTE, DUARTE. UPG: 200 UTB: 11089
MANOEL LOPES BRASILEIRO NETO	163.811-4	EEEFM PROF. URSULA LIANZA CAPITAL.	LICEU PARABANO. UPG: 200 UTB: 11074
ROSANGELA PAULINO OLIVEIRA	89.785-0	EEEF PROF. DAGMAR M. LIMEIRA CAPITAL.	EEEF CASTRO PINTO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 16064
MAURICELIA SOARES DA SILVA VIEIRA	130.947-1	EEEF PROF. MARIA BRONZEADO CAPITAL.	EEEFM SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA MESTRE SIVUCA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11265
MARILENE MENDONCA RAUHLYSON	143.390-3	EEEF ANTONIA ARAUJO, PATOS.	EEEF PROF. MARIA GENY DE SOUS TIMOTEIO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11027

*Emilia Augusta Lins Freire*  
**EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE**  
Secretária Executiva

## Planejamento e Gestão/Educação e Cultura/Infraestrutura/Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 56

João Pessoa, 25 de março de 2010.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA** e com interveniência do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0119/2010, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA CENTRAL DE CLIMATIZAÇÃO DO PRÉDIO DOS ARQUIVOS DOS EX-GOVERNADORES, EM JOÃO PESSOA/PB;

### R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática							Reserva			
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	122	5046	4194	3390	39	000	00246	111.918,58
<b>TOTAL</b>									<b>111.918,58</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

*Osman Bernardo Dantas Cartaxo*  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Francisco de Sales Gaudencio*  
**Francisco de Sales Gaudencio**  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

*Leonardo de Melo Gadelha*  
**Leonardo de Melo Gadelha**  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

## Planejamento e Gestão/Tribunal de Justiça/PBPREV - Paraíba Previdência

Portaria Conjunta nº 59

João Pessoa, 30 de março de 2010.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e **PARAIBA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabeleci-

dos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora TJ - 05.0001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0009/2010, que entre si celebram a (o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o (a) PARAIBA PREVIDÊNCIA, relativo à O OBJETIVO DO PRESENTE CONVÊNIO É VIABILIZAR O PAGAMENTO DA PARCELA AUTONOMA DE EQUIVALÊNCIA PAE, DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIORES RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, EM FAVOR DOS MAGISTRADOS INATIVOS E DE SUCESSORES PENSIONISTAS E MAGISTRADOS QUE ESTIVERAM EM EXERCÍCIO NA MAGISTRATURA DURANTE O PÉRIODO 1994 Á 2006. ;

### R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) PARAIBA PREVIDÊNCIA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
05	101	28	846	0000	7003	3191	92	001	02	30.949,10
05	101	28	846	0000	7003	3191	92	001	03	897.523,90
									<b>TOTAL</b> <b>928.473,00</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

*Osman Bernardo Dantas Cartaxo*  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Paulo Roberto Ferreira*  
**Paulo Roberto Ferreira**  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

*João Bosco Teixeira*  
**João Bosco Teixeira**  
Presidente da PBPREV

## Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N° 184/PGE

João Pessoa, 29 de março de 2010.

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **05 de abril a 04 de maio de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **PAULA FRANCINETE PESSOA**, matrícula nº 130.706-1, Professora, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTARIA N° 185PGE

João Pessoa, 30 de março de 2010.

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **12 de abril a 11 de maio de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ISAILMA ABRANTES DA COSTA**, matrícula nº 164.057-7, Assistente Jurídico junto ao Tribunal de Contas, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

*José Edisio Simões Souto*  
**José Edisio Simões Souto**  
Procurador-Geral do Estado

ATO N° 24/2010

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos**, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO INDEFERIMENTO
PGE/62/2010	HERMANO HENRIQUES CAVALCANTI ALBUQUERQUE	Tributário. Execução Fiscal extinta sem resolução do mérito. Exclusão de sócio. Falta de documentos necessários.	DE
PGE/63/2010	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	Administrativo. Contratos administrativos de publicidade. Prorrogação antes de findo o prazo de validade. Possibilidade. Contrato de prestação continuada. Respeito ao limite legal. Necessidade de Dotação Orçamentária.	CONSULTA
PGE/64/2010	DEPARTAMENTO ESTRADAS RODAGEM – DER	Constitucional e Administrativo. Servidor Público. Cessão. Decurso de longo prazo. Pretensão de lotação definitiva no órgão c	

## ATO N° 25/2010

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/66/2010	SANDRO ALEX DUTRA DE LIMA	Exclusão do sócio do quadro de inadimplentes. Decisão judicial declaratória de inexistência de vínculo jurídico com a sociedade. Inexistência de prova suficiente e decisiva para ilidir a presunção de veracidade e legitimidade. Decisão judicial que não se opõe ao Estado da Paraíba. Limites subjetivos da coisa julgada.	CONSULTA
PGE/67/2010	GIANNA RAMALHO FALCONE DE SÁ	Tributário. Ex-Sócio. Responsabilidade. Fatos Geradores. Período Anterior.	INDEFERIMENTO
PGE/68/2010	MARY BOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOX LTDA	Tributário. Prescrição. Ultrapassado o lapso legal quinquenal, decorrido desde a constituição definitiva do crédito fiscal, e não havendo causa interruptiva ou suspensiva, pode e deve a Administração Pública reconhecer a inexorável ocorrência da prescrição tributária.	DEFERIMENTO
PGE/69/2010	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA	Direito Constitucional e Financeiro. Operação de Crédito Externo.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 30 de março de 2010.

  
José Edílio Simões Souto  
Procurador-Geral do Estado